



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 SETEMBRO DE 2024

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo – PENEDO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições previstas na lei Municipal nº. 1.611/2018.;

CONSIDERANDO a necessidade do RPPS em criar uma política de segurança da informação a fim de adequação da Lei nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO a sensibilidade dos dados pessoais armazenados nos diversos sistemas de informação no RPPS e a obrigação legal de armazenar e processar esses dados para o uso das atividades cotidianas do RPPS; e

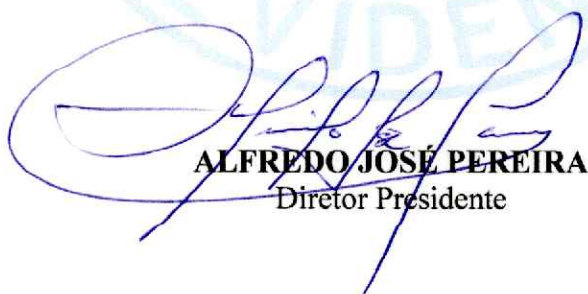
CONSIDERANDO a adesão ao Pró-Gestão, Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS e o disposto no item 3.1.5. no Manual 3.4 da SPREV de dezembro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Criar, nos moldes do Anexo I desta Resolução, a Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo – PENEDO PREVIDÊNCIA.

Art. 2º - Determinar, em caráter obrigatório, a adesão à Política de Segurança da Informação aos servidores e prestadores de serviços, mediante assinatura do Termo de Adesão previsto no Anexo II.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2024.



ALFREDO JOSÉ PEREIRA
Diretor Presidente



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

ANEXO I

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A Política de Segurança da Informação é o instrumento formal, criado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo – PENEDO PREVIDÊNCIA, a fim de disciplinar, normatizar e orientar os servidores e prestadores em relação à utilização, manuseio, guarda e armazenamento dos dados e informações dos beneficiários e servidores da inativa do Município Penedo.

Art. 2º - A Política de Segurança da Informação tem como objetivo proteger as informações de caráter pessoal dos servidores municipais e garantir o sigilo dos dados fornecidos ao RPPS mediante prova de vida, censos, abertura de requerimentos e entrega de documentos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo – PENEDO PREVIDÊNCIA.

Art. 3º - São princípios desta PSI:

- I – Confidencialidade – As informações pessoais dos servidores apenas estarão disponíveis a servidores autorizados.
- II – Integridade – As informações serão exatas e terão seu processamento de forma acurada.
- III – Livre acesso – O servidor poderá, a qualquer momento, ter acesso facilitado às informações e o tratamento que seus dados estão sujeitos dentro do RPPS.
- IV – Boa fé – Deverá ser adotado como único critério para utilização dos dados dos servidores o interesse público coletivo.
- V – Direitos individuais – O servidor tem direito à privacidade e à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem.

Art. 4º - Para fins desta PSI, considera-se:

- I – Dado – Fato bruto coletado.
- II – Dados pessoais – Informação relacionada especificamente a um segurado.
- III – Banco de dados – Conjunto de dados sistematizados através de um sistema que



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

- IV – armazena e processa os dados pessoais dos servidores.
- V – Controlador – Servidor do RPPS, da Diretoria Executiva, responsável pela tomada de decisões referente ao tratamento de dados pessoais.
- VI – Operador – Servidores e/ou prestadores de serviços que, em nome do controlador, manuseiam e operam os dados pessoais.
- VII – Encarregado – Servidor responsável pelo acompanhamento e execução da PSI.
- VIII – Acesso – Ingresso físico ou digital a um setor, plataforma ou sistema.
- IX – Informação – Conjunto de dados que permitem produzir um conhecimento inteligível.
- X – Prestador de serviço – Empresa que opera no RPPS, cujo objeto do contrato prevê o acesso às informações dos servidores a fim de possibilitar a execução do serviço a que foi contratado.
- XI – Servidor – Funcionário pertencente ao quadro estatutário do Município que mantém vínculo efetivo com o RPPS, assim como os funcionários públicos, em qualquer caráter, que atue internamente na previdência.
- XII – Pensionista – Beneficiário que mantém vínculo com o RPPS após falecimento de servidor que mantinha relação de dependência econômica.
- XIII – Anonimização – Processo de alteração das informações previstas dos servidores com o intuito de inviabilizar a relação entre o indivíduo e o dado.

**CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE**

Art. 5º - Estão subordinados a esta Política de Segurança da Informação:

- I – Todos os servidores que atuam no RPPS, independentemente do cargo ou setor.
- II – Estagiários.
- III – Comitê de Investimentos
- IV – Conselheiros titulares e suplentes.
- V – Prestadores de serviços.

Art. 6º - A assinatura do Termo de Adesão à Política de Segurança da Informação é obrigatória a todos os membros dispostos no Artigo 4º. desta Resolução.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

Art. 7º - O Controlador Interno do PENEDO PREVIDÊNCIA atuará como o Encarregado desta PSI.

CAPÍTULO III

DOS ACESSOS

Seção I – Arquivos físicos

Art. 8º - Os atendimentos presenciais deverão ser iniciados exclusivamente na recepção e, caso haja a necessidade do atendimento na sala do corpo técnico, o requerente deverá ser acompanhado e supervisionado durante toda sua estadia, não sendo permitido o acesso a documentos e pastas dispostas nas salas.

Art. 9º - O arquivo deverá permanecer obrigatoriamente trancado e, caso haja a necessidade de obtenção de uma pasta ou documento, o servidor responsável pela sua busca deverá fazê-lo.

Art. 10 – Todos os documentos e pastas que não estão sendo utilizados deverão obrigatoriamente permanecer arquivados, fora do campo de visão de transeuntes.

Art. 11 – O Encarregado poderá, mediante flagrante descumprimento da PSI, comunicar à Diretoria Executiva a fim da adoção das providências necessárias.

Seção II – Acessos a sistemas

Art. 12 – Apenas poderão ser criados acessos para os diversos sistemas utilizados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo – PENEDO PREVIDÊNCIA mediante autorização do Controlador.

Art. 13 – Os sistemas deverão, obrigatoriamente, solicitar login e senha individuais para acessá-los.

Art. 14 – Os acessos dos sistemas apenas poderão ser concedidos àqueles servidores cujo setores estão relacionados à sua utilização.

Art. 15 – O envio de informações às empresas que possuem contratos em vigência com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo – PENEDO PREVIDÊNCIA deverá ser realizado apenas mediante autorização do Controlador.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

Art. 16 – Os responsáveis técnicos pelos prestadores de serviço deverão assinar o Termo de Adesão previsto no Anexo II desta Resolução.

Seção III – Da utilização dos dados pessoais

Art. 17 – Os dados dos servidores presentes no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo – PENEDO PREVIDÊNCIA poderão ser utilizados exclusivamente para:

- I – Avaliações e estudos atuariais.
- II – Gestão de folha de pagamento.
- III – Registro individualizado das contribuições previdenciárias.
- IV – Simulações de benefícios previdenciários.
- V – Estudos e pesquisas.
- VI – Instrução de processos e pareceres diversos.
- VII – Composição da pasta funcional e histórico do servidor.
- VIII – Atendimentos de requerimentos diversos.

Art. 18 – Na hipótese prevista no Inciso V do artigo anterior, os dados pessoais dos servidores deverão ser anonimizados, de forma a impedir a vinculação explícita com o indivíduo.

Art. 19 – É vedada a utilização dos dados pessoais dos servidores para quaisquer outros fins fora os previstos no Artigo 17 desta Resolução.

Seção IV – Proteção dos sistemas e integridade dos dados

Art. 20 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo – PENEDO PREVIDÊNCIA deverá, periodicamente, receber vistorias pelo responsável de TI - Tecnologia de Informação do Instituto, a fim de analisar a existência de vírus ou quaisquer outros programas e ameaças que possam prejudicar a integridade dos dados.

Art. 21 – Os computadores deverão, obrigatoriamente, ser protegidos por senhas individuais que possuam, pelo menos, letras, números e caracteres especiais, a fim de reforçar a segurança do PC.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

Art. 22 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo – PENEDO PREVIDÊNCIA se reserva ao direito de caso necessário, revisar, acrescentar, modificar ou aprimorar a Política de Segurança da Informação.

Art. 23 – O Conselho Gestor deverá supervisionar a aplicação desta PSI e poderá, a qualquer momento, emitir pareceres ou sugestões ao Controlador, a fim de aprimorar o seu cumprimento.

Art. 24 – Nas hipóteses não previstas por esta Resolução deverão ser adotados os princípios previstos na Constituição Federal e na Lei nº13.709 de 14 de agosto de 2018.

Art. 25 – Esta resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2024.



ALFREDO JOSÉ PEREIRA
Diretor Presidente



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Eu, _____, inscrito sob o CPF nº xxxxxxxxxxxx, atuante no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo – PENEDO PREVIDÊNCIA, como cargo/função xxxxxxxxxxxx, declaro estar ciente da Política de Segurança da Informação e estar obrigado(a) a cumpri-la integralmente, seguindo as diretrizes estabelecidas.

Reconheço que a segurança da informação é de extrema importância para a proteção dos ativos e dados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo – PENEDO PREVIDÊNCIA, assim como para a preservação da privacidade, confidencialidade e integridade das informações. Comprometo-me a adotar as medidas de segurança necessárias para prevenir o acesso, uso, divulgação ou alteração não autorizada de informações sensíveis.

Estou ciente de que é minha responsabilidade zelar pela segurança da informação e pelo uso adequado dos recursos tecnológicos disponibilizados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo – PENEDO PREVIDÊNCIA. Comprometo-me a utilizar as informações e recursos tecnológicos apenas para fins autorizados e dentro dos limites estabelecidos.

Compreendo que qualquer violação da Política de Segurança da Informação está sujeita a sanções disciplinares, que podem incluir advertência, suspensão ou até mesmo rescisão do vínculo empregatício, além de possíveis sanções legais, conforme a legislação aplicável.

Assino este termo como forma de expressar minha concordância e comprometimento com a Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo – PENEDO PREVIDÊNCIA.

Penedo/Al, aos ____ de _____ de 2025.

Função xxxxxxxx